

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

PU 122/2013 1 de 3

ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO № 0157988/2014 (SIAM)					
IDEXADO AO PROCESSO: PA COPAM:			SITUAÇÃO:		
Licenciamento Ambiental	5362/2006/002/2008		Sugestão pelo Deferimento		
MPREENDEDOR: EMESA Mineração Esperança S.A.		CNPJ:	33.300.971/0001-06		
EMPREENDIMENTO: Mina Esperança		CNPJ:	33.300.971/0001-06		
MUNICÍPIO(S): Brumadinho	Brumadinho ZONA		Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 00° 00′ 00,0" LONG/X 00° 00′ 00,0"					
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO					
NOME: .					
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco BACIA ESTADUAL: Rio Paraopeba					
UPGRH: SF3 - Região da Bacia do Rio Paraopeba SUB-BACIA: Rio					
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): CLASS					
A-02-03-8 Lavra a céu aberto, sem tratamento – minério de ferro 3					
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:			
RELATÓRIO DE VISTORIA:		DATA:			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Gladson de Oliveira	1149306-1	
Ludmila S. Oliveira Piovesana da Silva	1332565-9	
De acordo: Anderson Lara – Diretor(a) Regional de Apoio Técnico	1147779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto – Diretor(a) de Controle Processual	1220033-3	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana PU 122/2013 2 de 3

1. Histórico

O Parecer Único nº 274/2008 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº5362/2006/002/2008, do empreendimento EMESA S.A., na fase de instalação (LP+LI), foi levado à 14ª Reunião Ordinária do Copam Paraopeba no dia 16/02/2009, obtendo o certificado para Licença de Instalação (LP+LI) nº 006/2009 para atividade de "lavra a céu aberto, sem tratamento – minério de ferro", sob código A-02-03-8, conforme DN 74/04, emitido em 16/02/2009, válida até 16/02/2013, com 16 condicionantes.

Em 01/02/2013 o empreendedor protocolou (R 345561/2013) nesta Superintendência, pedido de Prorrogação de Prazo de Licença de Instalação (LI).

2. Controle Processual

A presente solicitação encontra-se firmada pelo representante do empreendimento, Sr.ª Scheilla Samartini Gonçalves.

Requer o empreendedor, doc. N.º R345561/2013, a prorrogação por mais 02 (dois) anos do prazo de validade da Licença de Instalação (LI n.º 006/2009), concedida ao empreendimento na 14ª RO da URC Copam Paraopeba, ocorrida em 16/02/2009, cuja validade (04 anos) expirou em 16/02/2013.

A presente solicitação de prorrogação de LI foi protocolizada em 01/02/2013, ou seja, anterior ao vencimento da licença concedida. Assim, tem-se pertinente a análise do pedido.

As justificativas apresentadas pelo empreendedor baseiam-se, em síntese, no fato de que o DNPM ainda não emitiu a Portaria de Lavra para o direito minerário nº 2302/1940.

Tem-se que o prazo de validade da LI não ultrapassou o máximo permitido de 6 (seis) anos, conforme dispõe a Resolução CONAMA n.º 237/1997, a saber:

Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

(...)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, <u>não podendo ser superior a 6 (seis) anos</u>. (g. n.)

(...)

Seguindo a orientação da norma supracitada, a Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996, dispõe:

- Art. 1º As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental COPAM são: Licença Prévia LP, Licença de Instalação LI e Licença de Operação LO, com validade pelos seguintes prazos:
- II Licença de Instalação LI: <u>até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado,</u> para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana PU 122/2013 3 de 3

controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase:

(...)

Art. 2º - A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos: (g. n.)

(...)

Registra-se que a LI foi concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, sendo este o primeiro pedido de prorrogação de validade de licença.

Por fim, segundo o disposto no artigo 2º da DN COPAM n.º 17/96, para a análise do pedido de prorrogação o processo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I. Relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental conforme roteiro fornecido pela Secretaria Executiva do COPAM;
- II. Cópia da publicação do pedido de prorrogação;
- III. Cópia da publicação da Licença de Instalação vigente;
- IV. Comprovante de recolhimento do custo de análise;
- V. Certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental.

Constam acostadas aos autos as publicações de obtenção e de prorrogação da LI, realizadas pelo empreendedor na imprensa regional.

Conforme verificado no Relatório Técnico apresentado, protocolado no dia 01/02/2013, até o presente momento consta o relatório de cumprimento das 16 condicionantes da licença.

A Certidão nº0154299/2014, emitida pela SUPRAM-CM em 14/02/2014, informa da inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Conclui-se, assim, que o processo encontra-se instruído com a documentação exigível para a formalização do pedido de prorrogação de Licença de Instalação.

3. Conclusão

Considerando que a Licença de Instalação (LI), do empreendimento EMESA, CNPJ: 33.300.971/0001-06, foi originalmente concedida com prazo de validade de 04 (quatro) anos;

Considerando que foi tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LI;

Considerando que no caso proposto encontram-se presentes os requisitos exigidos pelo art. 2º da Deliberação Normativa Copam n.º 17/1996.

A equipe interdisciplinar da Supram Central acata as justificativas apresentadas pelo empreendedor e sugere o <u>deferimento do pedido de prorrogação do prazo em 02 (dois) anos na validade da Licença de Instalação (LI n.º 006/2009)</u>, Processo Administrativo n.º 5362/2006/002/2008, a contar do vencimento da licença concedida (16/02/2013), mantidas as condicionantes estabelecidas e ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).